

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634,507/0001-06

LEI Nº 1.873/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 770/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dos Projetos:

Devem ser desenhados em papel vegetal, pois 04 (quatro) de suas cópias heliográficas ou cópias computadorizadas, deverão ser encaminhadas à aprovação. O papel deverá ter o comprimento igual a 3,5,7 vezes 21 cm., a altura deverá ser igual ou maior que 31 cm. (Conforme modelo a ser fornecido aos interessados). O projeto deverá conter: a) planta do imóvel projetado; b-) cortes do imóvel projetado; c-) fachada do imóvel projetado; d-) gradis de frente (quando houver); e-) perfis longitudinais do terreno e f-) quadro de informações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO de setembro de 1995

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Secretário de Governo